



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

PROCESSO Nº: 201500047001993

**RESPOSTA – IMPUGNAÇÃO Nº 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2015**

A empresa BKM Comercio e Locação de Equipamentos Ltda. apresentou impugnação aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2015, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de outsourcing de impressões monocromáticas e policromáticas, com fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, transformador, cabos, manutenção preventiva e corretiva, software de gerenciamento e monitoramento de impressão, fornecimento de suprimentos (toners, cilindro, fotocondutor, e outros que se fizerem necessários para a execução do serviço, exceto papel), a serem instalados nas Unidades do TCE-GO, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência - Anexo I.

A autora da impugnação sustenta que sente-se impedida de participar em função de exigências, irrelevantes, que restringem sua participação e de outros fornecedores interessados e solicita a alteração no Anexo I – Termo de Referência, na seção 4. Das Especificações Técnicas (mínimas) dos equipamentos.

Da análise

A impugnação da empresa mencionada foi realizada nos termos da lei, observou a tempestividade e a motivação, razão pela qual foi conhecida por esta Pregoeira.

Cumprir registrar que esta Corte de Contas, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Naturalmente, levando-se a natureza e a complexidade do objeto, os procedimentos licitatórios ficam sujeitos a possíveis correções e ajustes, razão pela qual o legislador franqueou aos interessados a possibilidade de impugnação e da utilização das vias recursais próprias, dando à Administração a possibilidade de analisar e corrigir falhas.

Considerando a natureza da matéria tratada, foram os autos remetidos à unidade técnica, em resposta, por meio do Memorando nº 073/2015 GER-TI (fls. TCE – 132/135), que assim se manifestou:

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO - MODELO 1

4.1. Máquina multifuncional monocromática laser, funções (impressão / cópia / digitalização e fax):

- Bandeja de saída para 250 folhas;

Pede que seja alterada para: “Bandeja de saída para 150 folhas;”

Motivo: os equipamentos de todos os concorrentes para esse porte de multifuncionais possuem bandeja de saída de 150 folhas. Existem equipamentos de saída de até 500 folhas, mas são equipamentos maiores e encarecerão o projeto sem necessidade. Uma entrada de 250 folhas não necessita de saída de 250 folhas.

Resposta: Esclarecemos que o Tribunal imprime considerável número de documentos cujo teor supera o número de 150 páginas, assim entendemos que a bandeja adequada deve comportar o mínimo de 250 páginas, necessitando equipamentos com porte pra este fim. Entendemos que a exigência não restringe competitividade, uma vez que existe variedade de dispositivos de diferentes marcas que atendem ao especificado. Permanecem inalteradas as especificações contidas no edital.

- Formatos de Digitalização: PDF, RAW, TIFF, JPG e PNG;

Pede que seja alterada para: “Formatos de digitalização: PDF, TIFF e JPG”

Motivo: normalmente os multifuncionais não digitalizam para os formatos PNG e RAW, e estes tipos de arquivo podem ser obtidos através da conversão dos arquivos TIFF e JPG.

Resposta: Esclarecemos que em diversos trabalhos o Tribunal tem a necessidade de formatos de arquivos de imagens digitais que contenham a totalidade dos dados da imagem tal como captada pelo sensor dos scanners, sem compressão com perda de informação, como acontece em outros formatos, assim entendemos que esta é a especificação adequada. Ademais esta exigência não restringe competitividade, uma vez que existe variedade de dispositivos de diferentes marcas que atendem ao especificado. Permanecem inalteradas as especificações contidas no edital.

- Resolução de scanner: 1200x1200 dpi;

Pede que seja alterada para: “Resolução de scanner: 600x600 dpi;”

Motivo: não é comum que multifuncionais ou escâneres digitalizem nessa resolução, e até mesmo sua manipulação é mais difícil e pesada. Normalmente escâneres trabalham com a resolução de 600x600dpi.

Resposta: Esclarecemos que a resolução da imagem trata a quantidade de dados ou pixels usada durante a digitalização de uma imagem. Quanto mais alta a resolução, melhor será a aparência da imagem. Assim a resolução especificada fornece a qualidade de imagem apropriada que o Tribunal necessita. Outrossim, entendemos que a exigência não restringe competitividade, uma vez que existe variedade de dispositivos de diferentes marcas que atendem ao especificado. Permanecem inalteradas as especificações contidas no edital.

- Instalação somente do driver admitida em: Windows Server 2008 32 bits e 64 bits, Windows Server 2003 32 bits (SP3 ou superior); Mac OS X v 10.6.8 e posterior; Linpus Linux (9.4, 9.5), Red Hat Enterprise Linux 5.0 (suportado com um pacote pré-integrado); SUSE Linux (10.3, 11.0, 11, 11.1, 11.2), Fedora (9, 9.0, 10, 10.0, 11.0, 11, 12, 12.0), Ubuntu (8.04, 8.04.1, 8.04.2, 8.10, 9.04, 9.10, 10.04), Debian (5.0, 5.0.1, 5.0.2, 5.0.3) (suportado para instalador automático); HPUX 11 e Solaris 8/9.

Pede que seja aceita a instalação nas distribuições de LINUX HPUX11 e Solaris 8/9 através de driver genérico cups.

Motivo: tal instalação não trará prejuízo algum ao funcionamento do equipamento.

Resposta: Esclarecemos que não há restrição ao driver genérico, portanto permanecem inalteradas as especificações contidas no edital e adicionalmente informamos que poderá ser aceito o driver genérico, desde que atendidas as demais especificações.

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO - MODELO 2

4.2. Máquina multifuncional policromática laser, funções (impressão / cópia / digitalização e fax):

Cópia e Scanner: - Resolução Padrão 1200 x 1200 dpi preto e color;

Pedimos que seja alterada para: “Resolução de scanner: 600x600 dpi;”

Motivo: não é comum que multifuncionais ou escâneres digitalizem nessa resolução, e até mesmo sua manipulação é mais difícil e pesada. Normalmente escâneres trabalham com a resolução de 600x600dpi

Resposta: Esclarecemos que a resolução da imagem trata a quantidade de dados ou pixels usada durante a digitalização de uma imagem. Quanto mais alta a resolução, melhor será a aparência da imagem. Assim a resolução especificada fornece a qualidade de imagem apropriada que o Tribunal necessita. Entendemos que a exigência não restringe competitividade, uma vez que existe variedade de dispositivos de diferentes marcas que atendem ao especificado. Permanecem inalteradas as especificações contidas no edital.

- Formatos de Digitalização: PDF, PDF pesquisável, RTF, TXT, BMP, TIFF, JPG e PNG;

Pedimos que seja alterada para: “Formatos de digitalização: PDF, TIFF e JPG”

Motivo: normalmente os multifuncionais não digitalizam para os formatos PNG e RAW, e estes tipos de arquivo podem ser obtidos através da conversão dos arquivos TIFF e JPG

Resposta: Esclarecemos que a resolução da imagem trata a quantidade de dados ou pixels usada durante a digitalização de uma imagem. Quanto mais alta a resolução, melhor será a aparência da imagem. Assim a resolução especificada fornece a qualidade de imagem apropriada que o Tribunal necessita.

Esclarecemos ainda, que houve um erro de digitação na especificação, de forma que foi colocada uma especificação não existente e que assim não poderia ser atendida, de forma que,

Onde se lê:

Resolução da cópia: 300 x 4200 ppp;

Leia –se:

Resolução da cópia: 600 x 600 ppp;

Como tratou-se de erro meramente formal, ora esclarecido e diante da correção aqui empreendida, permanecem inalteradas as especificações contidas no edital.

- Fax Padrão / Memória do fax: 250 páginas

Pede que seja suprimida a exigência do fax.

Motivo: não é uma tecnologia muito em uso atualmente, principalmente em equipamentos coloridos. Deixar o fax conectado automaticamente pode gerar um aumento enorme na demanda de páginas coloridas, trazendo aumento de custo desnecessário ao Tribunal.

Resposta: Esclarecemos que, apesar de ter o uso bastante reduzido na última década, o fax ainda é uma tecnologia utilizada no Tribunal para transferência remota de documentos através da rede telefônica. Entendemos que esta exigência também não restringe competitividade, uma vez que existe variedade de dispositivos de diferentes marcas que atendem ao especificado, assim permanecem inalteradas as especificações contidas no edital.

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO - MODELO 3

4.3. Impressora à laser monocromática:

- Conectividade: entrada USB 2.0 de alta velocidade; WiFi 802,11 b/g;

Pede que seja mudada a exigência para: “Conectividade: entrada USB 2.0 de alta velocidade; WIFI 802,11b/g OU Ethernet 10/100/1000”

Motivo: normalmente os equipamentos corporativos não vêm com conectividade wifi padrão, e acrescentar essa conectividade encarece o projeto. Caso essa exigência seja realmente necessária, pedimos que seja como opcional”

Resposta: Esclarecemos que o Tribunal possui uma ampla utilização de rede sem fio, seja para dispositivos móveis, seja para as estações de trabalho. Devido à algumas limitações no cabeamento estruturado da atual sede, não há como substituir a conectividade wifi pela conexão ethernet. Além disso, entendemos que esta exigência não restringe competitividade, uma vez que existe variedade de dispositivos de diferentes marcas que atendem ao especificado, assim permanecem inalteradas as especificações contidas no edital.

Com efeito, conforme ressaltado pela referida unidade técnica as exigências, não restringem a competitividade, uma vez que existe variedade de dispositivos de diferentes marcas que atendem ao especificado.

Vale destacar que a Administração sempre opta pelos equipamentos que demonstram maior eficiência e economicidade. Nesta

senda, não há que se falar em qualquer restrição ao caráter competitivo do certame, nem afronta aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da moralidade e da isonomia.

Ante o exposto, após a análise de todos os argumentos constantes da impugnação ofertada pela empresa BKM Comercio e Locação de Equipamentos Ltda, conclui-se pela **IMPROCEDÊNCIA** dos argumentos apresentados e conseqüentemente mantendo-se a íntegra dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2015.

Cópia desta decisão será enviada, via e-mail à solicitante, sendo ainda disponibilizada no sítio www.tce.go.gov.br. e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx62) 3201-9034 das 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.

É a decisão.

Goiânia, 07 de outubro de 2015.

Polyane Vieira Meireles
PREGOEIRA